



**Organização
Mundial da Saúde**

Região Africana

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

Primeira sessão especial

Virtual sessão, 14 de Janeiro de 2025

Ponto 2 da ordem do dia provisória

AFR/RCSS1/Decisão 1

14 de Janeiro de 2025

ORIGINAL: INGLÊS

**PROCEDIMENTOS ESPECIAIS QUE REGEM A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES
VIRTUAIS ESPECIAIS DO COMITÉ REGIONAL**

A primeira sessão especial do Comité Regional para a África

1. ADOPTOU os Procedimentos Especiais que regem a realização da sessão virtual especial do Comité Regional conforme definido no Anexo 1 da presente decisão; e
2. DECIDIU que os referidos procedimentos especiais se aplicam à primeira sessão especial do Comité Regional para a África que teve lugar a 14 de Janeiro de 2025.

Anexo 1

Procedimentos especiais que regem a realização da sessão virtual especial do Comité Regional para a África

REGULAMENTO INTERNO

1. O Regulamento Interno do Comité Regional para a África continuará a ser aplicado na íntegra, excepto na medida em que for incompatível com estes procedimentos especiais. Se tal for o caso, a decisão do Comité Regional de adoptar estes procedimentos especiais têm valor de decisão de suspensão dos artigos relevantes do Regulamento Interno na medida do necessário, de acordo com o Artigo 53.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África.¹

PARTICIPAÇÃO E QUÓRUM

2. A primeira sessão especial realizar-se-á em reuniões privadas. A participação dos Estados-Membros far-se-á através de um acesso seguro a videoconferências ou outros meios electrónicos que permitam aos representantes ouvir os outros participantes e dirigir-se à reunião à distância.

3. Para evitar dúvidas, a participação virtual dos representantes dos Estados-Membros deve ser tida em conta ao calcular o número de presenças que definem o quórum.

INTERVENÇÕES NO COMITÉ REGIONAL

4. As declarações serão limitadas a três minutos para os Estados-Membros. Qualquer representante que queira intervir deverá manifestar esse desejo através das ferramentas disponibilizadas na plataforma *online*.

COMISSÕES

5. Todos os trabalhos serão realizados em plenário. Por conseguinte, não é nomeada uma Comissão de Verificação de Poderes. As credenciais serão analisadas de acordo com o definido a seguir.

CRENCIAIS

6. As credenciais apresentadas para participar na septuagésima quarta sessão do Comité Regional para a África, realizada de 26 a 30 de Agosto de 2024 em Brazzaville, na República do Congo, são

¹Isto afectará, nomeadamente, as pertinentes disposições do seguinte Regulamento Interno do Comité Regional para a África:

– Artigo 3.º (Credenciais);

- Artigo 6.º (reuniões);

– Artigos 45.º, 48.º até 51.º (votação por braços erguidos e por escrutínio secreto);

Artigo 54.º (emendas e acréscimos ao Regulamento Interno) desde que esses procedimentos especiais possam ser considerados como emendas ou acréscimos ao Regulamento Interno e na medida em que o Artigo 54.º prevê a recepção e a análise de um relatório sobre essas emendas ou acréscimos por um subcomité competente.

consideradas válidas para efeitos de participação na primeira sessão especial do Comité Regional para a África.

7. Caso as credenciais já apresentadas para participação na septuagésima quarta sessão do Comité Regional para a África necessitem de ser actualizadas ou substituídas, podem ser emitidas credenciais adicionais ou emendadas. Estas deverão indicar os nomes dos representantes, incluindo de todos os suplentes, conselheiros e secretários e serão outorgadas pelos Chefes de Estado, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, Ministros da Saúde ou por qualquer autoridade competente. Tais credenciais adicionais ou emendadas devem ser comunicadas por via eletrónica ao Director Regional em exercício, se possível, até 9 de Janeiro de 2025, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento Interno.

8. O Presidente do Comité Regional examina as credenciais dos representantes, incluindo as de todos os suplentes, conselheiros e secretários, antes da abertura e durante a primeira sessão especial, a fim de avaliar a sua conformidade com os requisitos do Regulamento Interno, e informa o Comité Regional na abertura e em qualquer momento necessário para que o Comité Regional possa tomar uma decisão.

TOMADA DE DECISÃO

9. Todas as decisões tomadas pelo Comité Regional em reuniões virtuais devem ser, tanto quanto possível, tomadas por consenso. Em todo o caso, tendo em conta a natureza virtual da sessão, nenhuma decisão será tomada por braços erguidos ou por escrutínio secreto.